



Juiz da 20ª Vara do DF nega pedido do CFF

O Conselho Federal de Farmácia (CFF) recebeu, nesta segunda-feira (14.02), a decisão do Juiz Federal Alexandre Vidigal de Oliveira, da 20ª Vara (DF) que INDEFERIU o pedido de contratação emergencial de pessoal pelo Regime CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). De acordo com a decisão, “as autarquias corporativas devem adotar o Regime Jurídico Único, ressalvadas as situações consolidadas na vigência da legislação editada nos termos da Emenda Constitucional nº 19/97” (texto da Decisão).

HISTÓRICO - O CFF apresentou, em dezembro, ao Juiz Alexandre Vidigal Ferreira, da 20ª Vara Federal, a CONTESTAÇÃO à ação civil pública (nº 27064-53.2010.4.01.3400), movida pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e das Entidades Coligadas (Sinascos), contra o Órgão (CFF), acerca do regime de contratação Regime Jurídico Único (RJU). **Esta entidade, portanto não tem representatividade legal para a categoria, pois não está devidamente registrada tendo em vista que o pedido de registro dessa entidade foi arquivado. A entidade representativa legalmente reconhecida é a FENASERA – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, NAS ENTIDADES COLIGADAS E AFINS, que são filiados os sindicatos com bases territoriais em 20 estados e no Distrito Federal**

Na justificativa, o Consultor Jurídico do CFF, Antônio César Cavalcanti Júnior, argumentou que existe uma interpretação equivocada dos termos da decisão de MEDIDA CAUTELAR deferida nos autos da ADI 2135, em relação ao Regime de contratação das autarquias federais. Para ele, não se trata de decisão definitiva de mérito, mas, sim, de medida cautelar que preserva a legislação aplicável de fato. “A única decisão vinculante para os Conselhos refere-se à decisão, de 2003 (ADI 1717-6/DF), do Supremo Tribunal Federal (STF), que mantém o Regime de Contratação via CLT (Consolidação das Leis do Trabalho)”. O fato, de acordo com Cavalcanti Júnior, é que alguns segmentos do Judiciário estão emprestando eficácia do artigo 102 § 2º da Constituição, indevidamente, pois, em Medida Cautelar, só há aplicação da regra do artigo 11, §§ 1º/2º, da Lei 9.868/99.

OUTRAS PROVIDÊNCIAS - O CFF apresentou, no dia 04 de fevereiro de 2011, manifestação ao Advogado Geral da União Substituto, Ministro Fernando Luiz Albuquerque Faria, sustentando a ausência de relação jurídica entre os Conselhos Profissionais de Classe e a União. O CFF reforça que encaminhou, em 2005, a mesma reclamação à Advocacia Geral da União, e o advogado Álvaro Augusto Ribeiro reconheceu que há omissão legislativa em relação aos Conselhos de Profissões Regulamentadas e seus contratos de trabalho.

No dia 09 de fevereiro de 2011, no Supremo Tribunal Federal (STF), o Consultor Jurídico do CFF, Antônio César Cavalcanti Júnior, se reuniu com a Ministra Carmem Lúcia, e solicitou que ela adote, em seu parecer, os termos do Regimento Interno do Supremo (artigos 318 e 319) que trata das medidas que devem ser tomadas, quando há repercussão geral sobre a aplicação do Regime Jurídico Único aos Conselhos Profissionais de Classe, interrompendo, assim, todas as ações sobre o tema até que haja decisão definitiva de mérito.

O Consultor Jurídico de CFF explica que, em seu argumento, levou em consideração a falta de alinhamento jurídico entre os Conselho de Classe e a União. “Os Conselhos, ainda que de direito público, são autarquias especiais, constituídas por finanças paralelas que não pertencem ao aparelhamento estatal, mas exercem suas atividades de fiscalização, justamente para o desempenho da função autoreguladora do Estado”, disse.

O CFF também apresentou um AGRADO DE INSTRUMENTO contra a Liminar da mesma ação, a ser julgado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (processo 73803-02.2010.4.01.0000). A Liminar suspende as contratações pelo Regime da CLT e anula o Edital nº 01/2010, que versa sobre o Concurso Público do CFF. O Consultor do CFF argumenta que as autarquias possuem administração descentralizada, definida pelo artigo 5º, do Decreto Lei 200/67, que organiza a administração federal. “E existe uma singularidade em relação aos Conselhos Profissionais: o Decreto-Lei 968/69 diz que as normas gerais aplicadas à Administração Federal não se aplicam aos Conselhos e, assim, estas autarquias sempre contrataram seus empregados pelo regime da CLT”, concluiu Antônio César Cavalcanti Júnior.

Assim, Cavalcanti Júnior explica que o CFF aguarda a decisão da Ministra Carmen Lúcia e a posição do Tribunal da 1ª Região. “É preciso cautela, pois antes de qualquer decisão do Judiciário não há qualquer medida legalmente cabível ao CFF”, conclui.

RJU PONTOS PRINCIPAIS

ESTABILIDADE - Estabilidade após 3 anos de estágio probatório. Demissão, através de processo administrativo;

APOSENTADORIA - Quatro regimes normativos. Valor é determinado pela data de ingresso e de aposentadoria.

ASSISTÊNCIA MÉDICA - Particular(convênios) só pode ser contratada pelos sindicatos, associações e fundações representantes dos trabalhadores;

NEGOCIAÇÃO COLETIVA - Convenção 151 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) garantirá negociação coletiva dos trabalhadores;

FGTS - Como não há recolhimento de FGTS no regime RJU, o saldo do FGTS será liberado após 3 anos contados da conversão;

LICENÇAS - Para tratar de assuntos particulares (até 3 anos consecutivos, sem remuneração), Para afastamento do cônjuge ou companheiro, doença de pessoa da família; atividade política, capacitação (a cada 5 anos trabalhados, licença de até 3 meses, não acumuláveis);

PREVIDENCIA SOCIAL - Desconto de 11% para salários acima de R\$ 2.400,00 para o empregado e 22% para o empregador.

Fonte: sinsexpro

RJU

Em 18/11/2010, foi julgado pelo STJ mandado de segurança da Federação sentenciando a aplicação do RJU a todas as autarquias. Acórdão publicado em 06/12/2010.

Em face da decisão, muitos conselhos ingressaram com embargos de declaração junto ao STF, que em relação ao Conselho Federal de Farmácia manteve a decisão do STJ.

Segundo o Dr. Sebastião Affonso, autor do Processo do RJU, tem-se que aguardar o julgamento dos embargos.

Com a decisão acima, muitas dúvidas surgiram junto à categoria.

A manutenção dos empregos, ascensão na carreira (PCCS) e benefícios, são as mais frequentes.

Quanto a estes pontos ainda não há definição, mas segundo entendimento do Dr. Sebastião, todos trabalhadores serão abrangidos pelo RJU, independente da sua forma de contratação.

Sabe-se no entanto que não haverá redução salarial ou perda de direitos e benefícios, estes garantidos na CF.

O Sinscon/RS, pretende realizar um seminário, tão logo sejam julgados os embargos.

OAB/RS

Após decisão que garantiu aos servidores o atendimento médico junto a Caixa de Assistência dos Advogados, servidores não estão mais conseguindo agendar consultas, bem como atendimentos de emergência.

O benefício que era concedido, sem ônus aos servidores há mais de 20 anos, passou a ser cobrado em dezembro de 2010 pela CAA/RS. O sindicato ingressou com ação e garantiu o direito a 3 consultas mensais gratuitas, em liminar e posteriormente mantida em sentença.

Mesmo assim, a OAB/RS seguiu descontando dos salários dos servidores as consultas realizadas. Para piorar ainda mais a situação, a CAA/RS não está mais atendendo os servidores da OAB/RS.

BOLETIM 02 - ABRIL - ANO XVIII

Cadastre seu e-mail e receba as informações sobre nossa categoria e legislação. Informe o Conselho/Ordem.

Acesse: www.sinsconrs.com.br ou mande e-mail: sinsconrs@terra.com.br

OAB/RS - ACAA COLETIVA - TRT4

Proc: 0120500-56.2005.5.04.0011

28/04/2011 - ANDAMENTO:

Observações: certidão para registro da penhora expedida, à disposição do reclamante.

OAB/RS - ACAA COLETIVA - TST

Proc: AIRR - 120540-38.2005.5.04.0011 -
Fase Atual: E

19/04/2011 - ANDAMENTO:

Concluso para despacho do Ministro
Vice-Presidente do TST - RE
Local:Gabinete da Vice-Presidência

CORECON/RS

Servidores aprovaram a proposta apresentada pelo Conselho e acordo coletivo de trabalho 2011/2012 foi firmado.

Além da manutenção das cláusulas do acordo anterior, concedeu aos servidores o reajuste de 100% do INPC e fixou o vale-refeição em R\$ 16,00, entre outros benefícios.

CONRERP/RS

O Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas, firmou acordo coletivo de trabalho 2011/2012.

Além da reposição integral do INPC, concederá 2% aumento real e reajustará os vales-refeição para R\$ 11,00, entre outros benefícios.

CRO/RS

O Conselho Regional de Odontologia, firmou o acordo coletivo de trabalho 2011/2012.

Os servidores terão os salários reajustados entre 15% e 16%.

Também serão reajustados em 15% os valores dos vales-alimentação e refeição, que passarão para R\$ 303,60 e R\$ 243,49, respectivamente, sem ônus para os servidores, entre outros benefícios.